


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-818, Fone: (15) 2153-1806, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0001862-35.2024.8.26.0270**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
 Executado: **Ismael da Silva Rosa**

 Juiz(a) Substituto: Dr(a). **FABRÍCIO AUGUSTO DIAS**

A posse integra o direito patrimonial e, assim como a propriedade, tem valor econômico. Destarte, os direitos inerentes ao possuidor sobre o imóvel podem ser adjudicados ou leiloados judicialmente.

Deste modo, **DEFIRO A PENHORA** dos direitos possessórios que o executado **Ismael da Silva Rosa** possui sobre o lote nº "21"m da quadra "GY", situado em Águas de Santa Bárbara, Comarca de Cerqueira César/SP, no loteamento denominado Thermas de Santa Bárbara - Gleba II. Por ora, fica nomeado o atual possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com a certidão de fls. 213, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade (art. 845, § 1º).

Intime-se o executado, através do seu patrono habilitado nos autos (art. 841, § 1º ao 4º), acerca da penhora realizada para que requeira a substituição do bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias, se assim desejar, ou dentro do prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação à penhora, nos termos do art. 847 e art. 917, ambos do CPC.

Decorrido *in albis* o prazo acima, certifique-se.

Nos termos do art. 799 do CPC, **INTIME-SE** a cônjuge, qualificada às fls. 212.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itapeva

FORO DE ITAPEVA

3ª VARA JUDICIAL

Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-818, Fone: (15) 2153-1806, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Realizadas as intimações, deverá o exequente requerer as diligências necessárias à avaliação do(s) imóvel(is) (art. 870 ao art. 874), bem como trazer aos autos demonstrativo atualizado de crédito para o mês em curso.

Por fim, realizada a penhora e avaliação, deverá o exequente esclarecer o modo como pretende ultimar a expropriação do(s) bem(ns) (art. 875 do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Itapeva, 28 de maio de 2025

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**